



Câmara Municipal de Alvorada
Gabinete da Vereadora **Irmã Sara**

PROJETO DE LEI Nº 048 /2019.

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
NO LEGISLATIVO MUNICIPAL
DA CIDADE DE ALVORADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Alvorada o “Banco de idéias”, no âmbito do Legislativo Municipal, como centro de recebimento das mais diversas demandas da sociedade.

Parágrafo Único: O Banco de Idéias deverá receber projetos da sociedade civil e oficial órgãos públicos, organizações sociais, conselhos municipais, universidades, secretarias ou autarquias pertinentes à demanda a fim de buscar amparo técnico para viabilidade da idéia apresentada, podendo estabelecer convênio cooperativo com a iniciativa privada.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade da Câmara Municipal, via Mesa Diretora ou por meio de parlamentar específico, a elaboração de projetos de lei suplementares caso necessários, bem como a convocação de Audiências Públicas para debater as idéias apresentadas.

Parágrafo Único: Havendo apresentação de projeto de lei referente ou decorrente das propostas apresentadas, as mesmas deverão seguir o mesmo trâmite regimental da Casa de Leis, como análise da Procuradoria Jurídica e das comissões de mérito.

Art. 3º - A Escola do Legislativo atuará como gestora do Banco de Idéias, devendo articular, mediar e estabelecer os prazos necessários para dar andamento às propostas.

Art. 4º - As propostas apresentadas pela sociedade deverão ser protocolizadas pela Casa de Leis e uma cópia fornecida ao cidadão/entidade coautora.



Art. 5º - Fica a cargo da Escola do Legislativo a elaboração do rascunho da proposta e a cargo da Mesa Diretora a distribuição da matéria para todos os parlamentares tomarem conhecimento e, eventualmente complementarem os projetos.

Art. 6º - Fica a cargo da Câmara Municipal a elaboração e realização de campanhas de comunicação para dar conhecimento à população sobre o Banco de Idéias, bem como informar os mecanismos para apresentação de idéias.

Art. 7º - O Banco de Idéias poderá percorrer a cidade de forma itinerante em sessão comunitária para debate e coleta de propostas.

Art. 8º - As propostas apresentadas e que se aplicarem na prática deverão compor campo específico no site oficial da Câmara Municipal de Alvorada, a fim de promover a gestão participativa.

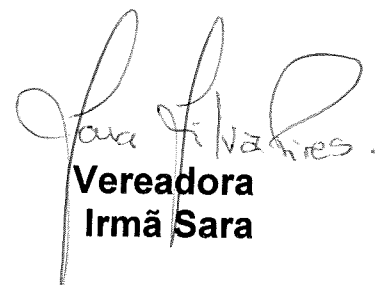
Art. 9º - O não cumprimento desta lei resultará nas seguintes sanções:

I - Notificação para adequação;

II - Em caso de não atendimento da sanção, caberá ainda abertura de processo disciplinar administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereadora Irmã Sara


**Vereadora
Irmã Sara**



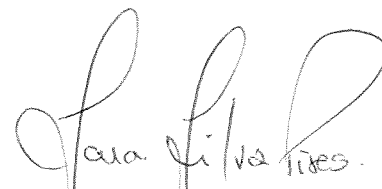
JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca implementar um novo conceito de cidade, legislatura e gestão pública participativa, estreitando ainda mais a relação entre parlamentares, Câmara Municipal e a sociedade organizada, por meio do Banco de Idéias.

Estabelecendo uma rede cooperativa institucionalizada com a chancela do Legislativo é possível aperfeiçoar resultados em diversos setores da sociedade e ampliar a eficácia das propostas apresentadas ao parlamento, garantindo que os anseios e necessidades da população possam converter-se em práticas efetivas na Cidade de Alvorada, além de desenvolver o pensamento exponencial para líderes dos setores público e privado, favorecendo o crescimento econômico através do protagonismo social.

Alvorada 02 de setembro de 2019

Gabinete Vereadora Irmã Sara


**Vereadora
Irmã Sara**